

PORTARIA N° 17/2022

Publicada em 06/09/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2830, p. 36.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 15/2022

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 22/2022 que apontam para possível irregularidade referente à terceirização de mão de obra e contabilização equivocada dos gastos com pessoal no Município de Almirante Tamandaré.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 15/2022, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades que consistem na terceirização de serviços públicos e contabilização inadequada dos gastos com pessoal, em decorrência de Termos de Parceria celebrados entre o Município de Almirante Tamandaré e o Instituto Vida e Saúde, nos exercícios de 2017 e 2018.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2022

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas